



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PROCESSO Nº 364/2026

MUNICÍPIO DE FELIZ/RS

GABINETE DO PREFEITO

O período para envio dos documentos será de 5 (cinco) dias úteis, de 27/05/2026 a 02/06/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.317/2023 e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

A Coordenação do processo estará a cargo da Comissão de Contratação nomeada através da Portaria nº. 443/2024.

Esta licitação atende ao pedido de nº **462/2026**, do Gabinete do Prefeito.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO:

1.1. O objeto do presente Edital é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ESCO (ENERGY SERVICES COMPANY) OU EMPRESA DE ENGENHARIA HABILITADA, POR MEIO DE UM TERMO DE CRENCIAMENTO E CONTRATO DE RISCO, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM VALIDADE PARA 24 MESES, PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO, DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO, REALIZAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E DE TODAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FELIZ/RS NA CHAMADA PÚBLICA SPF/PEE-CPFL ENERGIA 001/2026, COMO BENEFICIÁRIO NO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000, COM A REGULAMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.**

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

1.3. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

2. PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Todos os documentos relacionados no item 3 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

2.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados individualmente de forma eletrônica, quando necessários. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

2.3. A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

2.4. Ao participar deste credenciamento, o licitante declara estar ciente de que os documentos apresentados poderão ser disponibilizados em sítio eletrônico de consulta pública, ou outro, em observância aos princípios da transparência e da publicidade administrativa.

2.5. Não poderão participar da presente licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. Ao participar do presente credenciamento, o licitante declara-se ciente de que seus documentos poderão ser disponibilizados em site de consulta pública

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Certificado de Inscrição e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU)
Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA/CAU o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, para assinatura do contrato, este deverá receber o visto do CREA/RS ou CAU/RS, conforme resolução vigente.
- b) Certificado de Inscrição e Regularidade do profissional responsável técnico da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou outro Conselho competente. Caso a licitante apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto Conselho do qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, para a assinatura do termo de



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

credenciamento este deverá receber o visto do respectivo Conselho do Estado do Rio Grande do Sul, quando aplicável ao caso.

- c) Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando explicitamente que a empresa possui experiência em elaboração de projetos no âmbito do Programa de Eficiência Energética – PEE;
- d) Certidão de Acervo Técnico – CAT – ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – referente a serviços concluídos pelo profissional responsável, emitida(s) pelo CREA, comprovando a elaboração de pré-diagnósticos de eficiência energética e a implementação de projetos vinculados ao Programa de Eficiência Energética – PEE – da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

3.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- d) Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- f) Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DOS DOCUMENTOS CLASSIFICATÓRIOS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

4.1. Após comprovada aptidão e atendidas integralmente as disposições do item 2 e critérios de habilitação do item 3 do edital, considerados eliminatórios, as pessoas jurídicas habilitadas estarão legitimadas a participar da etapa classificatória, conforme especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
A	Número de projetos de eficiência energética aprovados pela ESCO licitante nas Chamadas Públicas dos anos de 2023, 2024 e 2025 das Distribuidoras do Grupo CPFL de Energia em âmbito nacional do Programa de Eficiência Energética. Comprovação mediante apresentação de resultados aprovados divulgados pelas distribuidoras de energia do Grupo CPFL Energia. Resultados em cadastro de reserva não entrarão no cômputo.	5 pontos por projeto aprovado
B	Certificações ISO pertinentes à implementação e gestão de Projetos para a Chamada Pública	3 pontos por certificação apresentada
C	Engenheiro ou técnico industrial com certificação CMVP, pertencente ao quadro de colaboradores da empresa. Comprovação por meio de CTPS/ficha de registro, contrato de prestação de serviços e/ou contrato social, se sócio. Comprovação de formação em engenharia por meio de diploma de conclusão de curso	2 pontos por certificação apresentada
D	Valor financeiro total de projetos de eficiência energética efetivamente executados pela empresa em Chamadas Públicas dos anos de 2023, 2024 e 2025 das Distribuidoras do Grupo CPFL de Energia em âmbito nacional do Programa de Eficiência Energética. Comprovação por Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico correspondentes, emitidos por profissionais com vínculo ativo com a empresa	5 pontos a cada R\$ 1.000.000,00 completos, vedada a soma de frações inferiores para completar o marco de pontuação

4.2. Em caso de empate entre as propostas, serão atribuídos 5 pontos extras à empresa que tiver apresentado maior quantitativo em número de pontos de iluminação pública substituídos,



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

relativo a projetos de iluminação pública, somando-se a quantidade existente em cada documento apresentado para pontuação classificatória. Se ainda houver empate, a decisão ocorrerá por sorteio.

4.3. Os documentos de habilitação também poderão ser considerados para pontuação, desde que contenham todas as informações necessárias para correta atribuição da respectiva pontuação classificatória e que haja indicação a qual item da tabela constante no subitem 4.1. se referem.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante nos itens 3 e 4 conforme disposto abaixo:

5.1.1. A documentação deverá ser enviada exclusivamente junto ao site da Prefeitura Municipal de Feliz, através do protocolo online: feliz.1doc.com.br/atendimento, onde deverá ser selecionado o assunto “Documentos de Habilitação para Credenciamento em Chamamento Público”, encaminhando o formulário devidamente preenchido e anexados os documentos elencados no item 3 e 4.

5.1.2. Os documentos comprobatórios apresentados deverão indicar expressamente o item da tabela constante no subitem 4.1. ao qual se referem, para fins de atribuição de pontuação. A pontuação final será apurada mediante o somatório dos pontos atribuídos, conforme os critérios estabelecidos na referida tabela.

5.1.3. A comissão de contratação não se responsabiliza pela falta de envio de documentos e/ou envio ao assunto/setor incorreto.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação nomeada pela portaria nº 443/2024.

5.3. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.4. Em conjunto com a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

5.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.4.1.1. Constatada a existência de sanção impeça a participação ou a futura contratação, o licitante será reputado inabilitado.

6. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

6.1. Será realizada a seleção de apenas uma empresa para execução integral do objeto.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

6.2. A contratação será realizada por meio de seleção entre os inscritos, considerando como critério de julgamento a maior pontuação obtida nos critérios de qualificação técnica, definidos no item 4

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento de inscrição.

7.2. A impugnação deverá ser enviada através do protocolo online: feliz.1doc.com.br/atendimento, onde deverá ser selecionado o assunto “Informações/Esclarecimentos/Impugnações de Editais – Departamento de Compras Públicas”.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de encerramento das inscrições.

7.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

7.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8. RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O interessado poderá manifestar intenção de recorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar do retorno da análise da Comissão de Contratação, sob pena de preclusão, através do protocolo online: feliz.1doc.com.br/atendimento, onde deverá ser selecionado o assunto “Recurso Administrativo – Departamento de Compras Públicas”.

8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. A ausência de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 8.2, importará na decadência desse direito.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

9.1. O credenciado terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura digital do Termo de Credenciamento, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 12 do presente edital.

10. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

11.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

11.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 11.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 11.1 além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato, a ata de registro de preço, ou outro o instrumento equivalente ou não entregar o objeto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou do prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, e



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens, 12.1.2., 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2., 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato

12.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. A aplicação das sanções observará o disposto neste Edital e, nos casos omissos ou não previstos, o regime sancionatório estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

13.2. Nos casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.3. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo está submetida à habilitação prevista neste Edital.

13.4. Nenhuma indenização será devida ao credenciado pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

13.5. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.6. O município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.7. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

13.8. É facultado à Comissão de Licitações, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

13.10. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração Unificada;

Anexo III – Termo de Credenciamento/Contrato de Risco.

Feliz, 26 de maio de 2026.

Clovis Freiburger Junior

Prefeito Municipal

Andreas Stoffels

Assessoria Jurídica



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2026

PROCESSO Nº 364/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(DEVERÁ SER REALIZADO O DOWNLOAD DO ARQUIVO EM ANEXO, NOMEADO COMO "ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA")



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2026

PROCESSO 364/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

2. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

4. Declaração de não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

5. Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[LOCAL E DATA]



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2026

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO DE RISCO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE FELIZ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Pinheiro Machado, 55, Centro, em Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.838.330/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Clovis Freibergger Junior**, e a empresa _____, Pessoa Jurídica de _____ Direito Privado, estabelecida à Rua/Avenida _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada CREDENCIADO, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº *** ____-**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento/Contrato de Risco, em conformidade com a Lei nº 14.133/2023 e suas alterações e Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Credenciamento/Contrato de Risco tem por objeto a Elaboração de diagnóstico energético, de medição e verificação, apresentação, realização de projeto executivo e execução de obras de eficiência energética e de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do **MUNICÍPIO DE FELIZ/RS** na **CHAMADA PÚBLICA SPF/PEE-CPFL ENERGIA 001/2026**, como beneficiário no Programa de Eficiência Energética (PEE), em conformidade com a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL..

1.2. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. Eventual remuneração decorrente da execução dos projetos de eficiência energética fica condicionada à aprovação da proposta no âmbito da Chamada Pública SPF/PEE-CPFL Energia 001/2026, à execução regular das etapas autorizadas, à validação das medições e ao efetivo repasse de recursos externos vinculados ao projeto.

2.2. A Empresa selecionada arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do Diagnóstico, Medição e Verificação (M&V) e dos Projetos simplificado e integral, sendo que, independentemente de os Projetos serem selecionados ou não no Programa de Eficiência Energética junto à CPFL, não será devido nenhum valor pela Prefeitura Municipal de Feliz.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

3.1. A empresa selecionada deverá elaborar e executar o diagnóstico energético, o projeto executivo, simplificado e integral e as medições e verificações iniciais e finais, segundo as especificações do edital da CPFL, diante das quais a empresa que assinar a carta de apresentação com a Prefeitura de Feliz será a representante desta junto à CPFL no Edital de Chamada Pública.

3.2. A empresa a ser selecionada irá celebrar a carta de apresentação de proposta com a Prefeitura Municipal de Feliz, a fim de representá-la na Chamada Pública de Projetos 2026, sob contrato de risco junto às concessionárias de energia elétrica do grupo CPFL, no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética de iluminação pública.

3.3. A contratada será responsável pela execução de todas as atividades técnicas, operacionais e administrativas necessárias à concepção, estruturação, execução, acompanhamento e avaliação das ações de eficiência energética, incluindo o cadastro e inserção das informações do pré-diagnóstico na plataforma de inscrição das distribuidoras de energia elétrica, garantindo a observância integral dos parâmetros de desempenho, sustentabilidade, economicidade e conformidade regulatória que norteiam a política de eficiência energética no setor público;

3.4. A empresa participante deverá pautar suas informações e projetos na formatação dada pelo Edital de CHAMADA PÚBLICA SPF/PEE-CPFL ENERGIA 001/2026, bem como atender integralmente ao cronograma previsto.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

4.1. A empresa estará sujeita às seguintes penalidades:

4.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento/Contrato de Risco, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30%, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o credenciado, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

4.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

4.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

4.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

4.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

4.1.3.5. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

4.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

4.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

4.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

4.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

4.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

4.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

4.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

4.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

4.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

4.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

4.2.4. Os danos que dela provierem para o CREDENCIADO.

4.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado ao CREDENCIADO defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4.4. A aplicação das sanções observará o disposto no edital e neste contrato e, nos casos omissos ou não previstos, o regime sancionatório estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Prestar apoio institucional à empresa selecionada, disponibilizando as informações técnicas e administrativas necessárias, bem como facilitando o acesso às suas dependências físicas para a realização de visitas técnicas e levantamento de dados indispensáveis à adequada elaboração dos projetos;

5.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa;

5.3. Aplicar penalidades e multas à empresa, mediante o devido processo legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

6.1. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 5.318/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do Agente de Contratações, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, a Gestão e Fiscalização dos contratos”, ou norma que venha alterá-lo ou substituí-lo.

7.2. A gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento serão realizadas por servidor(es) a ser(em) designado(s) através de portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato de Risco será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como prazo inicial dia _____, e prazo final dia _____, podendo ser prorrogado, se necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO

9.1 O presente Termo é regido, em todos os seus termos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, a qual será aplicada também onde o Termo for omissivo.

9.2 O presente Termo de Credenciamento é vinculado ao Processo Licitatório 364/2026, Chamamento Público 004/2026.

CLÁUSULA DEZ – RECURSO FINANCEIRO

10.1. A presente contratação será sem ônus financeiro direto para o Município de Feliz/RS.

CLÁUSULA ONZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA declara-se ciente, bem como adotará todas as medidas para executar todas as operações e configurações do sistema em estrita conformidade com as normas de privacidade, anonimização e segurança da informação estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis, comprometendo-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias para assegurar que seus prestadores de serviço e colaboradores também estejam cientes e observem tais disposições.

CLÁUSULA DOZE – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, com exclusão de qualquer outro, por mais



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de credenciamento, que não puderem ser resolvidas pelas.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do Decreto Municipal 5.316/2023.

Feliz/RS, ____ de _____ de 2026.

CRENCIANTE

EMPRESA CRENCIADA

ASSESSORIA JURÍDICA